



PROTOCOLO

“PEDROSO E SEIXEZELO COM ÓPTICAS SOLIDÁRIAS”

Entre:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Filipe da Silva Lopes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Freguesia.

Segundo Outorgante:

Nome: Centro Óptico dos Carvalhos

Sede: Av. Dr. Moreira de Sousa, nº 529 A

4415-383 Pedroso

NIF: 510 227 210

Neste ato representada por: Dr. João Costa

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar atividades de natureza social de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A atual conjuntura económica que o país atravessa tem vindo a agravar as situações de exclusão social, acarretando graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes



impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da aquisição de óculos em contexto de doença devidamente diagnosticada;

- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento, a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) A aquisição de óculos representa um custo financeiro elevado para os fregueses com menores recursos e/ou idosos e **crianças** portadores de problemas acentuados de visão.

Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, na sua reunião de 24.01.2017, deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que serão cedidos óculos a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de óculos a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.



2 – A cedência de óculos destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença ou relacionada com o processo de envelhecimento, identificados por uma entidade sinalizadora.

3 - A óptica aderente disponibiliza à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo um *plafond* financeiro anual, *no montante de* [redacted] *os*), para o objeto indicado no ponto 1 desta primeira cláusula, a ser entregues, gratuitamente, aos beneficiários sinalizados nos termos do presente Protocolo.

4 – Todos os valores acima do *plafond* acordado terão um desconto de 40%.

5 – Os custos médios de óculos e consultas estão contemplados abaixo na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência de óculos pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, de acordo com os parâmetros seguintes:

- a) A soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja igual ou inferior a 100,00€ (cem euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com tratamento de doença associada, arrendamento e medicação continuada); *ou*
- b) A soma de rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja superior a 100€ (cem euros) e inferior a 189€ (cento e oitenta e nove euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com o tratamento da doença associado, arrendamento e medicação continuada), se verificadas uma ou mais das seguintes situações:
 - Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
 - Famílias numerosas, com três, ou mais, menores no agregado familiar;



- Famílias monoparentais;
- Pessoas isoladas; e
- Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou incapacidade permanente.

2 - Os beneficiários que cumpram as condições de atribuição constantes no número anterior serão graduados da seguinte forma:

- 1º Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas relacionadas com a visão e crianças até aos 16 anos de idade;
- 2º Idosos portadores de doenças crónicas relacionadas com a visão;
- 3º Desempregados;
- 4º Outras situações não especificadas.

CLÁUSULA TERÇA

(Obrigações da ótica aderente)

Compete à ótica aderente:

- a) Proceder à entrega gratuita dos óculos aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao *plafond* anual fixado;
- b) Remeter, trimestralmente, o saldo existente à entidade sinalizadora;
- c) Facultar consultas de Optometria com custo de 20€ e fornecer artigos de qualidade superior com preço acordado:
 - a. Óculos com lentes monofocais 80.00€ (oitenta euros);
 - b. Óculos com lentes progressivas 240.00€ (duzentos e quarenta euros)



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Beneficiário)

Ao beneficiário compete:

- a) Apresentar ao primeiro outorgante os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica;
- b) Utilizar de forma cuidada os óculos cedidos pela ótica aderente.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do Protocolo;
- c) Divulgar o Protocolo junto da comunidade;
- d) Colaborar em iniciativas de sensibilização, divulgação e dinamização na Prevenção da Saúde Ocular.

CLÁUSULA SEXTA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes;
2. O presente Protocolo vigora desde a data da sua aprovação e vigora até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.



Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

Pedroso, 26 de janeiro de 2017

1.º OUTORGANTE

2.º OUTORGANTE